



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



CONTRATO Nº 060/2022

CONTRATO Nº 060/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NORMANDIA – PMN**, E A EMPRESA **F. DA  
S. DE SOUSA – ME**, NA QUALIDADE DE  
CONTRATANTE E CONTRATADA,  
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM  
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE  
INTEGRAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.222/0001-87, com sede na Rua Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – CEP: 69.355-000 – Normandia/RR, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Srº **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, RG nº 152.793 SSP/RR, CPF nº 626.826.792-34 e do outro lado a empresa **F. DA S. DE SOUSA – ME**, CNPJ: **28.483.420/0001-95**, com sede na Rua Aracaju, nº 0725, Bairro Novo Horizonte, Lote 12, Quadra 07, Rorainópolis/RR, CEP 69.373-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sraº **FRANCISCA DA SILVA SOUSA**, RG nº 355311-6 SESP-RR, CPF nº 004.095.992-98, em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022 - CPL** e observados os preceitos da **Lei Federal nº 10.520/2002**, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Nº 072/2022 - SEMPHAS** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDO (KITS NATALIDADE) PARA SEREM ENTREGUES AS GESTANTES ATENDIDAS PELO PROJETO “BEBEZINHO FELIZ”, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, PREVIAMENTE INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA”, conforme especificado no ANEXO I – Termo de Referência e seus Anexos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**2.1** Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital **Pregão Presencial Nº 021/2022 – CPL** - PMN e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da contratada.

**2.2** Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** Unidade Orçamentária:

**Órgão:** 11000 – SEC. MUN. DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL

**Unidade Orçamentária:** 11001 – SECRETARIA MUN. PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL

**Dotação Orçamentária:** 08.122.0035:1056 – PROJETO BEBEZINHO FELIZ

**Elemento de Despesa:** 33.90.30

**Fonte:** 1500

**VALOR:** R\$ 152.896,35

**Tipo de Empenho:** ORDINÁRIO

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87

Rua. Manoel Amâncio Nº. 03 – Bairro: Centro – Normandia – RR - CEP: 69.355-000.

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor total de **R\$ 152.896,35 (Cento e Cinquenta e Dois Mil e Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos)**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, quando for aplicável ao caso e, acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
- b) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- c) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- f) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;
- g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatranparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatranparencia.gov.br/ceis));
- h) Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

5.1.1 Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União – TCU;

5.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.1.3 As certidões emitidas e entregues deverão estar válidas na data da nota fiscal apresentada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DA ENTREGA

6.1 – Em caso de recusa do material pela Secretaria, a CONTRATADA deverá efetivar a substituição do mesmo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa.

6.2 – A CONTRATADA deverá executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do fiscal do Contrato.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos materiais, a qual deverá ser efetivada em **até 10 (dez) dias** após o recebimento da requisição, justificando, por escrito, as razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação;

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Durante a execução do serviço e entrega de materiais, relatar periodicamente o andamento dos trabalhos e prestar outras informações sempre que solicitadas pelo contratante;

8.2 Entregar o conteúdo do trabalho contratado de forma total e irrestrita, exclusivamente para o Município de NORMANDIA, ficando a este Município o direito irrestrito de publicar, divulgar, ceder, doar, transferir e realizar todo e qualquer ato conforme as necessidades deste Município;

8.3 A Contratada deverá tomar as providências que a contratante julgue necessárias, visando à perfeita entrega do serviço e dos materiais;



**RESOLUÇÃO Nº 001/2011**

de 12 de maio de 2011, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.234/2011.

**CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde é o órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes da comunidade e da administração municipal, com a finalidade de promover a participação popular na gestão da saúde pública.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes da comunidade e 06 (seis) representantes da administração municipal.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá como Presidente o representante da comunidade, eleito em Assembleia Geral, e como Vice-Presidente o representante da administração municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá como membros titulares os seguintes: 01 (um) representante da comunidade, 01 (um) representante da administração municipal, 01 (um) representante da sociedade civil, 01 (um) representante da academia de saúde, 01 (um) representante da mídia e 03 (três) representantes da comunidade.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá como membros suplentes os seguintes: 01 (um) representante da comunidade, 01 (um) representante da administração municipal, 01 (um) representante da sociedade civil, 01 (um) representante da academia de saúde, 01 (um) representante da mídia e 03 (três) representantes da comunidade.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá como membros honorários os seguintes: 01 (um) representante da comunidade, 01 (um) representante da administração municipal, 01 (um) representante da sociedade civil, 01 (um) representante da academia de saúde, 01 (um) representante da mídia e 03 (três) representantes da comunidade.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá como membros efetivos os seguintes: 01 (um) representante da comunidade, 01 (um) representante da administração municipal, 01 (um) representante da sociedade civil, 01 (um) representante da academia de saúde, 01 (um) representante da mídia e 03 (três) representantes da comunidade.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá como membros substitutos os seguintes: 01 (um) representante da comunidade, 01 (um) representante da administração municipal, 01 (um) representante da sociedade civil, 01 (um) representante da academia de saúde, 01 (um) representante da mídia e 03 (três) representantes da comunidade.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde terá como membros suplentes os seguintes: 01 (um) representante da comunidade, 01 (um) representante da administração municipal, 01 (um) representante da sociedade civil, 01 (um) representante da academia de saúde, 01 (um) representante da mídia e 03 (três) representantes da comunidade.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde terá como membros honorários os seguintes: 01 (um) representante da comunidade, 01 (um) representante da administração municipal, 01 (um) representante da sociedade civil, 01 (um) representante da academia de saúde, 01 (um) representante da mídia e 03 (três) representantes da comunidade.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde terá como membros efetivos os seguintes: 01 (um) representante da comunidade, 01 (um) representante da administração municipal, 01 (um) representante da sociedade civil, 01 (um) representante da academia de saúde, 01 (um) representante da mídia e 03 (três) representantes da comunidade.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Saúde terá como membros substitutos os seguintes: 01 (um) representante da comunidade, 01 (um) representante da administração municipal, 01 (um) representante da sociedade civil, 01 (um) representante da academia de saúde, 01 (um) representante da mídia e 03 (três) representantes da comunidade.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Saúde terá como membros suplentes os seguintes: 01 (um) representante da comunidade, 01 (um) representante da administração municipal, 01 (um) representante da sociedade civil, 01 (um) representante da academia de saúde, 01 (um) representante da mídia e 03 (três) representantes da comunidade.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Saúde terá como membros honorários os seguintes: 01 (um) representante da comunidade, 01 (um) representante da administração municipal, 01 (um) representante da sociedade civil, 01 (um) representante da academia de saúde, 01 (um) representante da mídia e 03 (três) representantes da comunidade.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Saúde terá como membros efetivos os seguintes: 01 (um) representante da comunidade, 01 (um) representante da administração municipal, 01 (um) representante da sociedade civil, 01 (um) representante da academia de saúde, 01 (um) representante da mídia e 03 (três) representantes da comunidade.

Art. 17º - O Conselho Municipal de Saúde terá como membros substitutos os seguintes: 01 (um) representante da comunidade, 01 (um) representante da administração municipal, 01 (um) representante da sociedade civil, 01 (um) representante da academia de saúde, 01 (um) representante da mídia e 03 (três) representantes da comunidade.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Saúde terá como membros suplentes os seguintes: 01 (um) representante da comunidade, 01 (um) representante da administração municipal, 01 (um) representante da sociedade civil, 01 (um) representante da academia de saúde, 01 (um) representante da mídia e 03 (três) representantes da comunidade.

Art. 19º - O Conselho Municipal de Saúde terá como membros honorários os seguintes: 01 (um) representante da comunidade, 01 (um) representante da administração municipal, 01 (um) representante da sociedade civil, 01 (um) representante da academia de saúde, 01 (um) representante da mídia e 03 (três) representantes da comunidade.

Art. 20º - O Conselho Municipal de Saúde terá como membros efetivos os seguintes: 01 (um) representante da comunidade, 01 (um) representante da administração municipal, 01 (um) representante da sociedade civil, 01 (um) representante da academia de saúde, 01 (um) representante da mídia e 03 (três) representantes da comunidade.

Art. 21º - O Conselho Municipal de Saúde terá como membros substitutos os seguintes: 01 (um) representante da comunidade, 01 (um) representante da administração municipal, 01 (um) representante da sociedade civil, 01 (um) representante da academia de saúde, 01 (um) representante da mídia e 03 (três) representantes da comunidade.

Art. 22º - O Conselho Municipal de Saúde terá como membros suplentes os seguintes: 01 (um) representante da comunidade, 01 (um) representante da administração municipal, 01 (um) representante da sociedade civil, 01 (um) representante da academia de saúde, 01 (um) representante da mídia e 03 (três) representantes da comunidade.

Art. 23º - O Conselho Municipal de Saúde terá como membros honorários os seguintes: 01 (um) representante da comunidade, 01 (um) representante da administração municipal, 01 (um) representante da sociedade civil, 01 (um) representante da academia de saúde, 01 (um) representante da mídia e 03 (três) representantes da comunidade.

Art. 24º - O Conselho Municipal de Saúde terá como membros efetivos os seguintes: 01 (um) representante da comunidade, 01 (um) representante da administração municipal, 01 (um) representante da sociedade civil, 01 (um) representante da academia de saúde, 01 (um) representante da mídia e 03 (três) representantes da comunidade.

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



8.4 Providenciar a adequação ou reformulação do serviço que venha apresentar inconformidade com o objeto deste Termo de Referência no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, sem ônus adicional ao contratante;

8.5 Sujeitar - se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando o eficiente desempenho das atividades;

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Receber o objeto deste projeto, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93;

11.2 Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste projeto, tais como eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;

11.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo.

10.2 A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na **Lei 8.666/93**, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

10.2.1 Advertência por escrito;

10.2.2 5% (cinco por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 10 dias, contados a partir do término do prazo estabelecido no item 7.1 do presente Termo de Referência;

10.2.3 15 % (quinze por cento), sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco dias) úteis, contados data de sua convocação;

10.2.4 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

10.2.5 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

a) Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no contrato;

b) Desistência do contrato;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

10.3 A penalidade estabelecida nas alíneas "c", do subitem 16.2.5, poderá ser suspensa em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado;

10.4 A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 02 (dois) anos;

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **PMN** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.6 As sanções previstas, no subitem 16.2, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.7 Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**; e

10.8 As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO  
ATA DA 1ª REUNIÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO  
DE 15 DE ABRIL DE 2014

1. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolveu, em sessão pública, realizada em 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

2. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolveu, em sessão pública, realizada em 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

CI - RESOLUÇÃO - DAS ORIENTAÇÕES CONTRATANTES

1.1. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

1.2. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

1.3. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

CE - RESOLUÇÃO - DAS PENALIDADES

1.1. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

1.2. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

1.3. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

EM BRANCO

1.4. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

1.5. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

1.6. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

1.7. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

1.8. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

1.9. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

1.10. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

1.11. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

1.12. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

1.13. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

1.14. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

1.15. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

1.16. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

1.17. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

1.18. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

1.19. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

1.20. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

1.21. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

RE - RESOLUÇÃO - DAS RECURSOS CONTRATANTES

1.1. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:

1.2. A Resolução de 15 de abril de 2014, no 1º andar do Palácio da Justiça, no Rio de Janeiro, a seguinte:



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**  
**"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"**  
**TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA**



- 11.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
- 11.2** No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 13.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos itens do material contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, Inciso II, §1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSÕES**

- 14.1** A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 15.1.** A contratação será executada sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento da contratação, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.
- 15.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverá a Administração, solicitar aos seus Chefes imediatos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 16.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, para o fornecimento do objeto, será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato;
- 16.2** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na **alínea "d", do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93**, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PRORROGAÇÃO**

- 17.1** Poderá ser prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, amparado no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE**

- 18.1** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação das propostas.
- 18.2** reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 19.1** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes





PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CONSUMIDOR E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROPOSTA DE LEI Nº 1.111/2006

11.1. No caso de decisão proferida por unanimidade da Comissão, a Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de audiências públicas para o debate de temas relevantes à sociedade, bem como a realização de pesquisas de opinião pública, a fim de subsidiar a elaboração de projetos de lei, a fim de garantir a participação da sociedade na elaboração de projetos de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato é celebrado entre a Comissão e o Poder Executivo, a fim de garantir a participação da sociedade na elaboração de projetos de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

13.1. A Comissão de Meio Ambiente, Consumidor e Defesa do Consumidor, a partir da data de assinatura deste contrato, passa a exercer as atribuições previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Comissão de Meio Ambiente, Consumidor e Defesa do Consumidor, a partir da data de assinatura deste contrato, passa a exercer as atribuições previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser cancelado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem a necessidade de justificativa.

EM BRANCO

16.1. A Comissão de Meio Ambiente, Consumidor e Defesa do Consumidor, a partir da data de assinatura deste contrato, passa a exercer as atribuições previstas no presente contrato.

17.1. O presente contrato é celebrado entre a Comissão e o Poder Executivo, a fim de garantir a participação da sociedade na elaboração de projetos de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato é celebrado entre a Comissão e o Poder Executivo, a fim de garantir a participação da sociedade na elaboração de projetos de lei.

17.1. O presente contrato é celebrado entre a Comissão e o Poder Executivo, a fim de garantir a participação da sociedade na elaboração de projetos de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato é celebrado entre a Comissão e o Poder Executivo, a fim de garantir a participação da sociedade na elaboração de projetos de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser cancelado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem a necessidade de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

19.1. A Comissão de Meio Ambiente, Consumidor e Defesa do Consumidor, a partir da data de assinatura deste contrato, passa a exercer as atribuições previstas no presente contrato.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1 A PMN providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93, bem como em jornal de grande circulação e no portal de transparência.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro de Bonfim – Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Normandia/RR, 20 de Outubro de 2022.

Assinam:

CONTRATANTE:

**WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**  
Prefeito Municipal de Normandia – PMN



CONTRATADO:

*Francisca da Silva de Sousa*  
**FRANCISCA DA SILVA SOUSA**  
REPRESENTANTE DA EMPRESA  
RG nº 355311-6 SESP-RR  
CPF nº 004.095.992-98

Testemunhas:

NOME: Albino Gomes Santos do Nascimento

CPF nº: 070.995.532.40

NOME: Valeriano Tadeu da S. Henriques

CPF nº: 789.834.522-34



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMAN D'AVILA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Atestamos que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Roraima, vem sendo tratado(a) em nosso estabelecimento de saúde, sob a orientação do(a) Dr(a) \_\_\_\_\_, médico(a) responsável, com o diagnóstico de \_\_\_\_\_, sendo que o(a) mesmo(a) encontra-se em \_\_\_\_\_, sob a guarda de \_\_\_\_\_, responsável por \_\_\_\_\_.

Atestamos que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Roraima, vem sendo tratado(a) em nosso estabelecimento de saúde, sob a orientação do(a) Dr(a) \_\_\_\_\_, médico(a) responsável, com o diagnóstico de \_\_\_\_\_, sendo que o(a) mesmo(a) encontra-se em \_\_\_\_\_, sob a guarda de \_\_\_\_\_, responsável por \_\_\_\_\_.

Atestamos que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Roraima, vem sendo tratado(a) em nosso estabelecimento de saúde, sob a orientação do(a) Dr(a) \_\_\_\_\_, médico(a) responsável, com o diagnóstico de \_\_\_\_\_, sendo que o(a) mesmo(a) encontra-se em \_\_\_\_\_, sob a guarda de \_\_\_\_\_, responsável por \_\_\_\_\_.

Atestamos que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Roraima, vem sendo tratado(a) em nosso estabelecimento de saúde, sob a orientação do(a) Dr(a) \_\_\_\_\_, médico(a) responsável, com o diagnóstico de \_\_\_\_\_, sendo que o(a) mesmo(a) encontra-se em \_\_\_\_\_, sob a guarda de \_\_\_\_\_, responsável por \_\_\_\_\_.

Atestamos em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Assinatura

CONTRA SINAL

EM BRANCO

CONSTATADO

PRATICA DA SAUDE  
R. REPRESENTAÇÃO  
R. REPRESENTAÇÃO  
R. REPRESENTAÇÃO

Assinatura

Atestamos que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Roraima, vem sendo tratado(a) em nosso estabelecimento de saúde, sob a orientação do(a) Dr(a) \_\_\_\_\_, médico(a) responsável, com o diagnóstico de \_\_\_\_\_, sendo que o(a) mesmo(a) encontra-se em \_\_\_\_\_, sob a guarda de \_\_\_\_\_, responsável por \_\_\_\_\_.

Atestamos em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Atestamos que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Roraima, vem sendo tratado(a) em nosso estabelecimento de saúde, sob a orientação do(a) Dr(a) \_\_\_\_\_, médico(a) responsável, com o diagnóstico de \_\_\_\_\_, sendo que o(a) mesmo(a) encontra-se em \_\_\_\_\_, sob a guarda de \_\_\_\_\_, responsável por \_\_\_\_\_.

Atestamos em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.